



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**EDITAL ICT Nº 019/2024. REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA GEOLÓGICA, DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**MANDATO 2024-2026.**

Regulamenta o processo eleitoral, relativo à escolha dos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do curso de graduação em Engenharia Geológica, do Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT/UFVJM.

**CAPÍTULO I - DA FINALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º Este edital objetiva regulamentar o processo eleitoral para escolha dos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do curso de graduação em Engenharia Geológica, do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) para o mandato 2024-2026.

**CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º A Comissão Eleitoral é composta por membros indicados pelo Colegiado do Curso e homologada pela Direção do ICT por meio da Portaria Nº094/ICT/UFVJM de 04 de setembro de 2024 (1534326).

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Divulgar o edital contendo as normas e instruções sobre os procedimentos para o processo eleitoral;
- III. Homologar as inscrições das candidaturas para os cargos de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a);
- IV. Estabelecer os procedimentos necessários para a votação por meio do Sistema Eletrônico de Votação da UFVJM (eVoto);
- V. Tornar público os resultados do processo eleitoral e encaminhá-los à Direção do ICT, juntamente com o processo SEI correspondente, para as providências cabíveis;
- VI. Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos.

**CAPÍTULO III - DOS VOTANTES**

Art. 4º São votantes:

- I. Os docentes vinculados diretamente ao curso de graduação em Engenharia Geológica, e que podem ser elegíveis aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-coordenador(a) do curso, conforme disposto na Resolução Nº 44/ICT de 07 de abril de 2017;
- II. Os discentes regularmente matriculados no curso de graduação em Engenharia Geológica, com matrícula ativa.

§1 Caso ocorra a inscrição de apenas uma chapa, ela será considerada eleita.

§2 Havendo duas ou mais candidaturas inscritas, a lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro do corpo docente e discente.

#### CAPÍTULO IV - DO CALENDÁRIO

Art. 5º O Calendário do processo eleitoral seguirá o cronograma apresentado na Tabela 1.

Data	Ação	Veículo de comunicação/divulgação
12/09/24	Lançamento do edital	emails institucionais de docentes e discentes
16/09 a 18/09/24	Inscrição	Processo SEI 23086.013090/2024-87
19/09/24	Deferimento das Inscrições	emails institucionais de docentes e discentes
20/09/24	Recurso	<a href="mailto:daniло.barbuena@ict.ufvjm.edu.br">daniло.barbuena@ict.ufvjm.edu.br</a> e <a href="mailto:matheusk@ict.ufvjm.edu.br">matheusk@ict.ufvjm.edu.br</a>
23/09/24	Resultados de recursos	emails institucionais de docentes e discentes
23/09/24	Envio das informações para o e-voto	***
24/09 a 27/09/24	Campanha	***
30/09/24	Votação	Sistema E-voto
01/10/24	Resultado	emails institucionais de docentes e discentes
02/10/24	Recurso	<a href="mailto:daniло.barbuena@ict.ufvjm.edu.br">daniло.barbuena@ict.ufvjm.edu.br</a> e <a href="mailto:matheusk@ict.ufvjm.edu.br">matheusk@ict.ufvjm.edu.br</a>
03/10/24	Resultado Final	emails institucionais de docentes e discentes e Direção do ICT

## **CAPÍTULO V - DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

Art. 6º Poderão participar como candidatos aos cargos de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) no processo eleitoral, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, lotados no ICT/UFVJM, com título de mestre ou superior, em efetivo exercício, e que estejam obrigatoriamente vinculados do curso de graduação em Engenharia Geológica, exceto os envolvidos na Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º Somente serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral, por meio de e-mail enviado ao presidente da Comissão Eleitoral, contendo nas respectivas inscrições: os nomes para o cargo de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a).

**Parágrafo único:** não havendo candidaturas homologadas, a Comissão Eleitoral apresentará um novo calendário do processo eleitoral.

Art. 8º Os nomes das candidaturas, compostas por Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), serão apresentados na cédula eleitoral em ordem alfabética dos(as) candidatos(as) ocupantes do cargo de Coordenador(a).

Art. 9º Havendo desistência de um(a) dos(as) candidatos(as) após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem atribuídos.

## **CAPÍTULO VII - DA CAMPANHA DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

Art. 10º A campanha eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e se assentará nos princípios constitucionais da liberdade de manifestação do pensamento e da informação, da igualdade de oportunidade aos(às) candidatos(as), na urbanidade no tratamento das pessoas, na conduta compatível com a moralidade administrativa e na conservação do patrimônio público.

Art. 11º Os candidatos poderão realizar sua campanha eleitoral única e exclusivamente no período definido no calendário do processo eleitoral.

Art. 12º A Comissão Eleitoral propiciará meios eletrônicos de divulgação de material de campanha, cuja utilização será facultada aos(às) candidatos(às).

## **CAPÍTULO VIII - DO POSTO DE VOTAÇÃO**

Art. 13º Havendo inscritos, a votação será realizada de forma eletrônica e o seu resultado divulgado na data previstas no calendário do processo eleitoral.

§1º O sufrágio é secreto.

§2º Para cada votante será contabilizado um único voto.

§3º A cédula de votação estará aberta à votação on-line em data e horário previstos no calendário do processo eleitoral.

§4º Para acessar a cédula eleitoral, na data e horário estabelecidos, o votante deverá seguir as instruções recebidas pelo eVoto em seu e-mail institucional.

§5º Para votar, o votante deverá seguir as instruções na tela fornecidas pelo eVoto.

§6º Em seu voto, o votante poderá escolher a candidatura em que deseja votar ou optar pelo voto em Branco ou Nulo.

§7º O manual que detalha informações sobre como votar, bem como a apresentação do eVoto está disponível em <https://documentacao.ufvjm.edu.br/books/sistema-eletronico-de-votacao-evoto>. Informações técnicas a respeito da ferramenta de votação on-line podem ser obtidas em <https://heliosvoting.org>.

## CAPÍTULO IX - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 14º O percentual de votos obtidos por cada candidatura será apurado da seguinte forma:

$$\%Votos = 100 \cdot [0,70 \cdot (DOC/DOCtotal) + 0,30 \cdot (DIS/DIStotal)]$$

onde:

%Votos, é o percentual total de votos obtidos pela candidatura;

DOC, é o número de votos dos docentes obtidos pela candidatura;

DOCtotal, é o número total de votos válidos dos docentes;

DIS, é número de votos dos discentes obtidos pela candidatura;

DIStotal, é o número total de votos válidos dos discentes.

§1º O percentual total de votos obtidos por cada candidatura (%Votos) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§2º A mesma fórmula será utilizada para o cálculo dos votos em branco e nulos.

§3º Para efeito de classificação do resultado final do processo eleitoral, não serão considerados válidos os votos em branco e nulos.

Art. 15º Será vencedora a candidatura que, após apuração dos votos, alcançar o maior percentual total de votos obtidos (%Votos).

Parágrafo Único: Havendo empate, serão utilizados como critério de desempate, nesta ordem:

- I. Maior tempo de serviço como docente na Unidade Acadêmica do candidato a Coordenador(a).
- II. Maior idade do candidato a Coordenador(a).

Diamantina, 11 de setembro de 2024.

PROF. DR. DANILO BARBUENA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

PROF. DR. MATHEUS KUCHENBECKER  
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

LUCAS ALMEIDA DE SOUZA  
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Barbuena, Servidor (a)**, em 11/09/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Henrique Kuchenbecker do Amaral, Servidor (a)**, em 11/09/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Almeida De Souza, Servidor (a)**, em 11/09/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1534347** e o código CRC **E21B3534**.

---